



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001593/026/08

PEDIDO DE REEXAME

Município: Franco da Rocha.

Prefeito: Márcio Cecchetti.

Exercício: 2008.

Requerente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-10-10, publicado no D.O.E. de 25-11-10.

Advogados: Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci, Arthur Luís Mendonça Rollo e outros.

Acompanham: TC-001593/126/08 e
Expedientes: TC-028405/026/08, TC-
0028601/026/09 e TC-035169/026/09.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

FALTA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO (24,60%) - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Incidência da nova sistemática de pagamento de precatórios, estabelecida pela E.C. 62/09 - O artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11494/07 se refere à aplicação de recursos do Fundeb - Não pode servir de fundamento para computar no ensino verba aplicada no 1º trimestre do exercício subsequente - Aumento de arrecadação nos 2º e 3º trimestres - O acompanhamento trimestral da execução de receitas e despesas educacionais deve ser realizado durante todo o exercício para evitar contratempus - **Recurso conhecido e improvido** - Mantido o r. **parecer desfavorável** - Mantido o percentual de 24,60% de aplicação no ensino e afastada a falha referente aos precatórios.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de novembro de 2011, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, o v. parecer recorrido, afastando-se, tão somente, a falha referente aos precatórios em face da E.C. n. 62/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR